



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

APROVADO

7ª Sessão Ordinária - 18/03/2024

REQUERIMENTO Nº 86, DE 2024

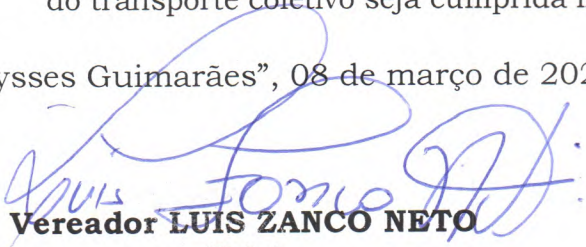
Assunto: Requer informações à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade sobre valores de publicidade e propaganda nos ônibus do transporte coletivo, constante da Lei nº 3.002, de 05.01.1993, alterada pela Lei nº 3.309, de 14.08.1995.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO, nos termos do inciso XI do art. 13 da Lei Orgânica do Município, seja oficiado ao Secretário Municipal de Obras e Mobilidade, instando V.S.^a para que se digne informar:

1. A Empresa concessionária do transporte coletivo urbano de Mogi Guaçu está repassando, mensalmente, ao Executivo Municipal, planilha contendo os valores arrecadados com a publicidade e propaganda afixados nos ônibus, em conformidade com o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 3.002, de 05.01.1993, alterada pela Lei nº 3.309, de 14.08.1995 (cópias anexas)?
2. Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, informar se a renda com publicidade e propaganda auferida pela empresa concessionária do transporte coletivo urbano de Mogi Guaçu está sendo destinada corretamente à FEAG de acordo com o inciso I do Art. 2º da Lei nº 3.002, de 05.01.1993, alterada pela Lei nº 3.309, de 14.08.1995?
3. Em caso negativa a resposta aos quesitos anteriores, por qual razão a concessionária do transporte coletivo urbano de Mogi Guaçu não está cumprindo integralmente as referidas normas jurídicas?
4. A atual Administração Municipal, pretende acionar a Secretaria de Assuntos Jurídicos para que a legislação que regulamenta a publicidade e propaganda nos ônibus do transporte coletivo seja cumprida integralmente?

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de março de 2024


Vereador LUÍS ZANCO NETO
(P.L.)



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.002, DE 05 DE JANEIRO DE 1993.

PERMITE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NOS
ÔNIBUS DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) É permitida a utilização das laterais e dos vidros traseiros dos ônibus, utilizados para o transporte coletivo urbano em Mogi Guaçu, como espaço para propaganda e publicidade.

ARTIGO 2º) A renda com publicidade e propaganda auferida pela empresa concessionária do transporte coletivo urbano em Mogi Guaçu, deverá ter a seguinte destinação:

I - 90% (noventa por cento) para fins de abater os custos da planilha, quando do cálculo do reajuste das tarifas;

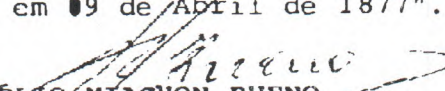
II - 10% (dez por cento) ficarão com a empresa concessionária do transporte coletivo urbano em Mogi Guaçu.

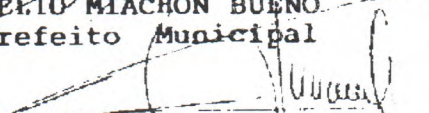
Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso I deste artigo, a empresa concessionária do transporte coletivo urbano em Mogi Guaçu deverá encaminhar à COMUTRAN, quando solicitar reajuste das tarifas, relação dos pagamentos recebidos com publicidade e propaganda em seus ônibus, no período entre o último reajuste concedido e a data do pedido de novo reajuste.

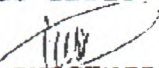
ARTIGO 3º) O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, tamanho e formato da publicidade e propaganda que poderão ser afixados nos ônibus, bem como preço e forma de reajuste.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Janeiro de 1993. "Ano 115º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


ENGº CARLOS ALBERTO INNARELLI
Sec. Mun. de Obras e Viação


PROFº JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 3.309, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

(Projeto de lei n. 060/95, do Vereador DARCI PEDRO DA SILVA)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI No. 3002, DE 05 DE JANEIRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1o. Mantida a redação do art. 2o., da Lei n. 3002, de 05.01.93, os incisos I e II e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o.

I - 50% (cinquenta por cento) deverão ser repassados à Federação das Entidades Assistenciais Guaçuanas - FEAG que, mediante sorteio mensal na presença de representantes das entidades assistenciais a ela afiliadas, repassará a uma das entidades, desclassificando-se a beneficiada nos sorteios consecutivos, até a contemplação das demais entidades ainda não beneficiadas.

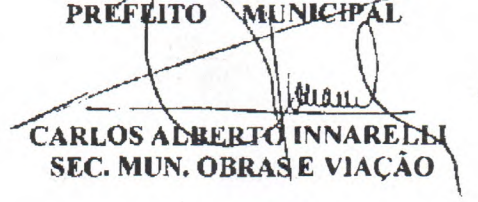
II - 50% (cinquenta por cento) ficarão com a empresa concessionária do transporte coletivo urbano em Mogi Guaçu.

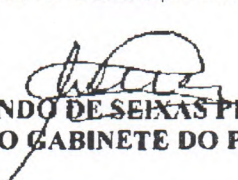
Parágrafo Único. Fica a empresa concessionária do transporte coletivo urbano em Mogi Guaçu obrigada a fornecer, mensalmente, ao Executivo Municipal, planilha contendo os valores arrecadados com a publicidade de que trata esta lei bem como o número de painéis de publicidade e propaganda afixados nos ônibus."

Art. 2o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de Agosto de 1995. "Ano 118o. da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO INNARELLI
SEC. MUN. OBRAS E VIAÇÃO


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.